



## MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 02/2023.

***"Repudia a aprovação do Projeto de Lei nº 2720 /2023, que tipifica crimes de discriminação contra pessoas politicamente expostas e altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para prescrever os procedimentos a serem adotados pelas instituições financeiras nos casos de negativa de abertura ou manutenção de conta."***

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA, por iniciativa dos Vereadores que a esta subscreve, conforme lecionam os artigos 134 e 138 do Regimento Interno, externa a presente moção de repúdio a aprovação do Projeto de Lei nº 2720 /2023, pelas seguintes razões:

Em reunião Ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2023, no uso da competência regimental e das atribuições conferidas pela lei orgânica local, cumprindo as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, após ciência, decidimos pela aprovação da presente moção de repúdio em razão da aprovação do referido projeto.

A respeito do tema, primeiramente necessário registrar que o Parágrafo único do art. 1º da Constituição Cidadã de 1988 confere ao povo brasileiro a exclusividade da titularidade do poder do estado.

E na acepção política, povo são as pessoas (indivíduos) que convivem em um determinado espaço físico sob um sistema de organização política e administrativa.

Sob o aspecto prático econômico, povo como contribuinte é aquele que ao quitar os tributos de sua titularidade, sustenta as políticas públicas implementadas pelo estado.

Sendo assim, o mesmo tem o direito de conhecer a idoneidade moral daquele que o representa, até mesmo para fazer uma escolha consciente e fidedigna na ocasião das eleições.

Por outro lado, o ingresso na vida pública como agente político é um

*elgarcamp*

(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520

contato@camaraurucania.mg.gov.br

www.camaraurucania.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**URUCÂNIA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

ato de liberalidade, que é conferido ao cidadão por intermédio da capacidade eleitoral ativa e passiva, ou seja, é uma mera opção.

Sendo assim, na eventualidade de algum cidadão titulado como agente político se sentir discriminado ou incomodado com eventual exposição de sua vida, basta que o mesmo se abstenha de concorrer ao qualquer cargo político.

Por essas razões, considerando que esse parlamento municipal acompanhou com acuidade à tramitação do projeto de lei em destaque, que foi aprovado no apagar das luzes da Câmara dos Deputados.

**Viemos a público:**

Apresentar a presente Moção de Repúdio a aprovação do **Projeto de Lei nº 2720 /2023**, visto que diferente disso, esse Parlamento Nacional sempre manteve a tradição de dignificar o povo brasileiro, aprovando matérias de elevada grandeza para o país.

Plenário da Câmara Municipal de Urucânia, 18 de Julho de 2023.

José Geraldo Toledo  
Presidente

Gustavo Salgado de Magalhães  
Vice-Presidente

José Luiz da Anunciação  
Vereador

Valdeci Cordeiro da Silva  
Secretário

Lourdes Brito da Silva Brum  
Vereadora

Elias de Souza Macedo  
Vereador

Alessandro de Souza Pereira  
Vereador

Doranei das Graças R. Campos  
Vereadora

Gerson Moraes de Ramos  
Vereador

(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520

contato@camaraurucania.mg.gov.br

www.camaraurucania.mg.gov.br

